CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 319/2015

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR GERALDO JUNIOR

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a oferta de roupas em tamanhos especiais *plus size* em todas as Lojas do Município de Salvador".

PARECER

Trata-se de exame de Projeto de Lei torna obrigatório todas as lojas venderem roupas e acessórios em tamanhos especiais e numeração 44 ao 62 e GG ,XG, XXXG, entre outros, para atender pessoas obesas no município de Salvador.

A Proposição do ilustre Vereador Geraldo Junior em que pese ser altamente meritória, ao buscarmos a base para emissão deste opinativo, nos deparamos com o Artigo 170 caput, inciso IV, que estabelece que a referida proposta realizou legítima intervenção no domínio econômico, restringindo a liberdade do setor produtivo, de empreender uma atividade, violando assim, o principio de livre iniciativa e de livre concorrência.

VOTO

Assim, restando constatada afronta à Constituição Federal, inexiste outra alternativa, a este Relator, senão a apresentação de Parecer PELA INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei 319/2015.

Sala das Comissões, em 13 de Outubro de 2015.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator